

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe confere o art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 4º, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, bem como considerando:

as Resoluções do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 1, de 17 de novembro de 2004, que propõe os critérios gerais para garantia de suprimento de energia elétrica, e nº 9, de 28 de julho de 2008, que define o critério de cálculo das garantias físicas de energia e potência de novos empreendimentos de geração, aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

a Portaria MME nº 337, de 4 de setembro de 2009, que dispõe as diretrizes para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos Existentes, denominado “A-1”; e

os valores de garantia física dos empreendimentos calculados pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, constante da Nota Técnica NT EPE-DEE-RE-064/2009-r0, de 6 de novembro de 2009, conforme o disposto na Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008; resolve:

Art. 1º Definir, nos termos do § 2º do art. 2º e do § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, os montantes de garantia física dos empreendimentos de geração de energia elétrica, na forma do Anexo I à presente Portaria.

Parágrafo único. O valor da garantia física dos empreendimentos terá validade, para todos os efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2010, observado o disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Os empreendimentos previstos no art. 1º desta Portaria que venderem energia no Leilão “A-1”, a ser realizado em 2009 e assinarem os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs poderão comercializar energia no Ambiente de Contratação Livre - ACL.

Parágrafo único. No caso previsto no **caput** observar-se-á o valor da garantia física como limite para a comercialização no ACL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALTAUR PEREIRA COSTA

ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS E DADOS ENERGÉTICOS DAS USINAS TERMELÉTRICAS INFLEXÍVEIS MOVIDAS A BIOMASSA PARA O LEILÃO DE ENERGIA EXISTENTE A-1, DE 2009

USINA	EMPREENDEDOR (CNPJ)	UF	COMBUSTÍVEL	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	POTÊNCIA INSTALADA (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
Biopav	Biopav S.A. Açúcar e Álcool	SP	Bagaço de Cana	18.4	63.7	76.13	3.00	2.00
UTE Santa Cruz AB*	Santa Cruz S.A. Açucar e Alcool	SP	Bagaço de Cana	35.8	84.0	99.20	3.00	0.00
UTE Barra Grande	Usina Barra Grande de Lençóis S.A.	SP	Bagaço de Cana	22.5	62.5	100.00	3.00	0.00
Colorado	Açúcar e Álcool Oswaldo Ribeiro de	SP	Bagaço de Cana	20.2	52.8	100.00	3.00	0.00
Noble Energia	Usina Noroeste Paulista Ltda.	SP	Bagaço de Cana	19.4	30.0	100.00	3.00	0.00
Central Energética Guaíra Ltda.	Central Energética Ltda.	SP	Bagaço de Cana	10.7	55.0	57.08	3.71	32.92
UTE Lasa	Lago Azul S.A.	GO	Bagaço de Cana	1.2	2.0	90.00	10.00	5.00
Costa Pinto	Cosan S.A. Bioenergia	SP	Bagaço de Cana	27.8	75.0	100.00	1.00	0.00
Rafard	Cosan S.A. Bioenergia	SP	Bagaço de Cana	15.4	50.0	100.00	1.00	0.00

GARANTIAS FÍSICAS E DADOS ENERGÉTICOS DAS USINAS TERMELÉTRICAS INFLEXÍVEIS MOVIDAS A BIOMASSA
PARA O LEILÃO DE ENERGIA EXISTENTE A-1 DE 2009 (continuação)

USINA	DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA PARA AS USINAS											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Biopav	46.00	46.00	46.00	9.16	9.16	9.16	9.16	9.16	9.16	9.16	9.16	9.16
UTE SANTA CRUZ AB*	0.00	0.00	0.00	0.00	61.31	61.31	61.31	61.31	61.31	61.31	61.31	0.00
UTE BARRA GRANDE	0.00	0.00	0.00	12.43	38.76	37.50	37.51	37.51	37.50	37.51	31.13	0.00
COLORADO*	0.00	27.00	27.00	21.00	21.00	21.00	21.00	21.00	21.00	22.00	22.00	18.00
Noble Energia*	0.00	0.00	0.00	0.00	29.10	29.10	29.10	29.10	29.10	29.10	29.10	29.10
CENTRAL ENERGÉTICA	0.00	0.00	0.00	0.00	19.03	18.42	19.03	19.03	18.42	19.03	14.94	0.00
UTE LASA	0.00	0.00	0.00	1.53	1.53	1.53	1.53	1.53	1.53	1.53	1.53	1.53
COSTA PINTO*	0.00	0.00	0.00	26.96	39.59	41.06	41.96	42.25	41.40	39.48	38.01	22.48
RAFARD*	0.00	0.00	0.00	12.06	23.96	26.99	26.69	26.08	25.78	23.35	19.71	0.00

* Usinas com valores de Disponibilidade Mensal redeclarados